## SHE'S DO INDALY

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22 RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

## LEI Nº 2.308 / 2008

"Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Dores do Indaiá e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus Vereadores em Plenário, aprova, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação no Município de Dores do Indaiá, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de Secretário do Município ou diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

- Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
  - I- 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação;
  - II- 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação Município;
  - III- 02 (dois) representantes das escolas municipais em atuação Município;
  - IV- 01 (um) representante das entidades representativas do atendimento em educação especial no Município;
  - V- 01 (um) representante de pais de alunos matriculados e freqüentes em escolas do Município;
  - VI- 01 (um) representante dos servidores públicos lotados nas escolas municipais, preferencialmente exercente do magistério.
  - VII- 01 representante dos professores das escolas públicas do ensino médio.
  - VIII- 01 (um) aluno da rede municipal de ensino maior de 16 anos;
- § 1º Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

- § 3º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Dores do Indaiá.
- Art. 5º A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

- Art. 7º A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.
- Art. 8º O mandato do conselheiro de educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:
  - I- Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e o restante dos conselheiros terá mandato de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço de seus membros;
  - II- Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
  - III- Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Jan.

MI IIVIV IEIW V

Art. 9° - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

## Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I- Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- II- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III- Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- IV- Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental, médio e especial;
- V- Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental, médio e especial;
- VI- Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- VII- Emitir pareceres, por incitava de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretario Municipal de Educação, sobre:
  - a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
  - b) Questões relativas a aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental, médio e especial;
- VIII- Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes:
- IX- Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil, fundamental, médio e especial no território do Município;
- X- Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil, médio e especial no Município, bem como para validar estudos;
- XI- Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica e do ensino médio;
- XII- Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à freqüência do aluno;
- XIII- Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;
- XIV- Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

Jan;

XV- Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de Dores do Indaiá poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Dores do Indaiá, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá-MG, 22 de dezembro de 2008.

Joaquim Ferreira da Gruz Prefeito Municipal